



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
AMBIENTAL - PPGEAmb**

RESOLUÇÃO Nº 02 PPGEAmb, de XX DE MAIO DE 2016

*Regulamenta critérios de credenciamento e credenciamento de professores no Programa.*

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA UFSM, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando as decisões tomadas pelo Colegiado, resolve:

Art.1º A presente resolução entra em vigor a partir de XX de Maio de 2016;

**Seção I**

**Critérios de credenciamento de professores novos no Programa**

Art.2º Serão cadastrados novos professores pela Comissão de Credenciamento reunida com esta finalidade caso:

§ 1º Exista necessidade de um professor para atuar na área pretendida a Critério da Comissão;

§ 2º Exista um pedido formal do professor que será avaliado quanto ao seu mérito por uma Comissão de Credenciamento, que indicará o aporte ao PPGEAmb segundo os critérios de Avaliação da área de Atuação do Programa;

§ 3º Exista disponibilidade de bolsas para atender futuramente os possíveis discentes do candidato;

§ 4º O candidato não possua produção inferior a nenhum dos professores do Programa;

§ 5º A produção média anual do professor nos últimos 3 anos não seja inferior a 0,4 artigos equivalentes A1 conforme QUALIS da área de Engenharias I segundo equação a seguir;

$$QTD = (A1 + A2 \times 0,85 + B1 \times 0,7 + B2 \times 0,5 + B3 \times 0,2)$$

§ 6º Novos professores permanecerão como colaboradores pelo menos por um ano, salvo no caso de desempenho muito acima da média ou necessidade declarada do Programa;

§ 7º Para ser considerados como permanentes, os novos professores após o período do § 5º deverão realizar solicitação específica e se enquadrar nos critérios de credenciamento de professores Permanentes, além de verificada a disponibilidade de bolsas para os mesmos;

**Seção II**

**Critérios de credenciamento de professores Permanentes no Programa**

Art.3º Atendendo o Art 2º do Anexo I do Regulamento do Programa, Todos os professores orientadores do PPGEAmb passarão por processo de credenciamento, anualmente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**  
**AMBIENTAL - PPGEAmb**

RESOLUÇÃO Nº 02 PPGEAmb, de XX DE MAIO DE 2016

I – Se o professor possuir menos de três anos como orientador ele estará automaticamente reconhecido;

II) Se o professor possuir três anos ou mais como orientador deve apresentar, **no mínimo**, nos últimos 3 anos:

a) uma orientação de dissertação no PPGEAmb concluída ou em andamento;

b) uma média de publicações equivalentes a 0,4 equivalentes A1 por ano conforme regra Qualis área de Engenharias I conforme equação a seguir (incluindo as publicações aguardando no prelo para a publicação, com comprovação do editor);

$$QTD = (A1 + A2 \times 0,85 + B1 \times 0,7 + B2 \times 0,5 + B3 \times 0,2)$$

i) Somente serão consideradas publicações cadastradas no CV lattes do professor;

ii) Caso exista mais de um docente na publicação, a pontuação se divide da seguinte forma: 50% para o primeiro docente e os 50% restante para os outros docentes.

iii) Artigos em periódicos sem Qualis da CAPES são tratados:

- Conforme último Qualis disponível nas Engenharias I;
- Conforme regras da área;
- Se for publicação nova e não pode ser enquadrada, será tratada como B5;

iii) Artigos sem discente ou egresso do programa receberão somente metade da pontuação.

c) ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEAmb no último ano letivo considerado. Os professores que estiverem afastados para pós-doutoramento não precisam atender este item durante o período do seu afastamento.

Art.3º Os professores que não atendam os critérios de reconhecimentos serão considerados professores colaboradores mas permanecerão com as orientações em andamento até o final das mesmas;

Art.4º Os professores que se encontrem na situação descrita no item anterior, permanecerão na distribuição de bolsas conforme as regras para os permanentes por mais um ano desde o momento em que foram considerados colaboradores;

Art.5º Um professor não poderá ficar como colaborador por mais do que 3 anos, período após o qual estará automaticamente descredenciado do corpo docente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
AMBIENTAL - PPGEAmb**

RESOLUÇÃO Nº 02 PPGEAmb, de XX DE MAIO DE 2016

Art.6º Cabe recurso ao Colegiado do Programa com relação à avaliação;

Parágrafo único. No credenciamento de 2016, a RBRH será classificada por única vez como Qualis B2.